

CONTRATO Nº 20180309

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, localizado na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, residente na Rod. Transamazonica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68 e, de outro lado WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 17.243.727/0001-00, estabelecida na AVENIDA MARANHÃO, 447, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JEISON WENDELL DE ARAÚJO SOUSA, residente na rua Eça de Queiroz Lage de Mesquita, Jard. Araras, Itaituba-PA, CEP 68180-282, portador(a) do CPF 890.197.922-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018-TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de estudos e projetos de engenharia viária, necessários à implantação do Corredor Viário - Ecológico no Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029800	Execução de estudos e projetos de engenharia viária (corredor-viario) ecologico Execução de estudos e projetos de engenharia viár necessários à implantação do Corredor Viário Ecológico no Município de Itaituba-PA.		1,00	49.474,080	49.474,08
				VALOR GLOBAL RS	49.474.0

1.1. O objeto deste contrato atende ao Contrato de Repasse nº 840706/2016, Processo 2653.1036473-92/2016 - entre União Federal, por intermédio do Ministério das cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Municipio de Itaituba, Estado do Pará, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ESTUDOS E PROJETOS

1. Os Estudos e Projetos ora contratados compreendem as especificações, descritas no Termo de Referência - anexo I e nas especificações da planilha orçamentaria-anexo II (A, B e C) do edital de TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018-TP, bem como da proposta de preços da contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 49.474,08 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS

- 1. A execução de estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba deverá ser executado em até 24 (vinte e quatro) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 1.1. O prazo para início dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 (cinco anos) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

- 1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOSnº 007/2018-TP.
- 2. A execução de estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, fora adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 007/2018-TP, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 1.1.1. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetua da em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;
 - 1.2. seguro-garantia;
 - 1.3. fiança bancária.
- 2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados a CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Setembr o de 2018 extinguindo-se em 04 de Novembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento da execução de estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;
- 1.4. autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de ITAITUBA, desde que comprovada a necessidade dos serviços;
- 1.5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes na planilha orçamentária, na proposta de preços da contratada e no Termo de Referência/Projeto Básico do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018-TP;
- 1.6. solicitar que sejam refeitos serviços mal feito, bem como recusar o recebimento da execução de estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba com defeito ou que estejam fora de conformidade do Termo de Referência/Projeto Básico dos serviços constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018-TP;
- 1.7. atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar aexecução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018-TP:
- 1.1. executar os estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, mediante as informações detalhadas previstas no Termo de Referência anexo do edital, da proposta da adjudicatária e dos termos deste contrato.
- 1.2. ser responsável, em relação aos seus profissionais técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba objeto deste contrato, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.3. manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.4. manter, ainda, os seus profissionais tecnicos identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.6. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais técnicos na execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba;
- 1.7. assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba e pelo resultado de suas execuções, bem como pela resistência e estabilidade de todas as estruturas das obras futuramente executadas;
- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba.
- 1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, da execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba concluído em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 1.9. prestar a garantia em relação a execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 1.10. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.11. responsabilizar-se por todo transporte, estadia, alimentação, deslocamento necessários à execução dos



estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário - Ecológico de Itaituba, bem como quaisquer despesas relacionadas ao objeto contratado, inclusive os males executados;

- 1.12. exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 1.13. responsabilizar-se pela perfeita execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 1.14. submeter à aprovação da Diretoria Técnica da Secretaria Municipal Infraestrutura do Município, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 1.15. garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, contados da data da execução do projeto;
- 1.16. durante o período de garantia de que tratam os itens 1.25 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de particip ar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
- 1.17. manter, durante toda a execução estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018-TP;
- 1.18. apresentar e entregar os projetos e os documentos relacionados a ele, com 3 (três) copias heliográficas jogos completos e uma via digital em CD;
- 1.19. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/20.
- 2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:
 - 2.1. efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA;
 - 2.2. cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais técnicos no decorrer da execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamentea qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 1.3. é vedada a subcontratação total da execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba objeto deste Contrato.
- 1.3.1. A subcontratação parcial da execução doo estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.
- 2. A CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar digital (art. 11, § 1° da Res. n° 027/2017-TCM/PA) e físico o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 3. É facultada a CONTRATANTe, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



- 4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa a execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.
- 2. O responsável técnico pela execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018-TP.

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 1.1. promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s); e
- 1.2. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.
- 2. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- 1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisori amente pela Administração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 3. As obras somente serão consideradas concluídas e em condições de ser recebidas, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelaCONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DA OBRA

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas da execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário - Ecológico de Itaituba, objeto deste Contrato caberá a CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

- 1. A despesa com a execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba de objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- 1.2. O pagamento do objeto deste contrato está condicionado a Liberação do Recurso decorrente do Contrato de Repasse nº 840706/2016, Processo 2653.1036473-92/2016 entre União Federal, por intermédio do Ministério das cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Municipio de Itaituba, Estado do Pará, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 1. Obedecido ao prazo previsto no(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s) apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados; após apresentará nota fiscal/fatura dos serviços executados para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta correnteou cheque nominal ao credor no prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.
 - 1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente resultantes das medições aprovadas pela fiscalização;
 - 1.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
- 1.2.1. os prazos constantes no Cronograma(s) Físico -Financeiro(s), quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se a execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba efetivamente executados e por ela



aprovadas, tomando por base as especificações dos Termo de Referencia/Projeto Básico dos serviços;

- 1.2.2. serão emitidos os Boletins de Medição da execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba executados, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- 1.2.3. as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.
- 1.3.1. entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOM ADA DE PREÇOS nº 007/2018-TP, menos o BDI contratual; e
- 1.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 do mês subsequente ao da execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.
- 1.3.1. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 1.4. O pagamento nos prazos previsto no Cronograma Fisico-Financeiro da execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Receita Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.
- 2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:
 - 2.1. registro da obra no CREA;
 - 2.2. matrícula da obra no INSS; e
 - 2.3. relação dos Empregados RE.
- 3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corre dor Viário Ecológico de Itaituba executada, não estiverem em perfeitas condições de utilização ou da execução dos serviços ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de



penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.
- 2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:
- 2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- 2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões



que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

- 1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.
- 1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as parte.
- 2. Em caso de supressão da execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, se a CONTRATADA e a licitante vencedora já tiver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos dos serviços regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1. advertência;
- 2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:
- 3.1. pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- 3.2. pelo atraso na execução dos estudos e projetos de engenharia viária necessários a implantação do Corredor Viário Ecológico de Itaituba, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.3. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s);



- 3.4. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
 - 3.5. pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

- 1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018-TP, serão resolvidas pela CONTRATANTE.
- 2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão -de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente



das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2018-TP, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 007/2018-TP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, em 06 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77 CONTRATANTE

WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ 17.243.727/0001-00 CONTRATADA

Testemunhas:	
1	CPF:
2.	CPF: